



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Piquê de de 19

PROJETO DE LEI nº PM 08/71

LEI MUNICIPAL nº 636

Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos Funcionários Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:

Art. 1º - Ficam aumentados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de Maio de 1971, os vencimentos dos funcionários / do Poder Executivo Municipal, arredondando-se para cima as frações de cruzeiro.

Art. 2º - Aos funcionários possuidores de diploma de formação / profissional exigido para o exercício do cargo, será / concedida uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos.

§ único - A gratificação de que trata este artigo correrá à conta da verba destinada aos vencimentos, sem contudo ser incorporada a estes para qualquer efeito.

Art. 3º - O salário-família passa a ser pago a razão de R\$ 10,00/ por dependente.

Art. 4º - As despesas resultantes dos aumentos concedidos por esta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado/ a suplementá-las por Decreto, quando necessário, desde que empregando recursos autorizados pela Lei nº 4.320/ de 17-3-64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA SERAPHIM MOREIRA DE ANDRADE, 29 de maio de 1971.

Manoel Pedro Espindola
Prof. MANOEL PEDRO ESPÍNDOLA
Presidente

Alaor Ferreira
Prof. ALAOR FERREIRA
1º Secretário

Registrado e Publicado nesta Secretaria aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um.

Ernani Beckmann
ERNANI BECKMANN
Ch. de Secretaria